

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES Nº 01/2011.
Que altera a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES N. 01/2010, de 17 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, O SECRETÁRIO DE FAZENDA, O AUDITOR GERAL DO ESTADO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar os §§ 1º e 2º do art. 4º e alterar o texto do art. 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Contrapartida da Conveniente deverá ser pactuada no momento da formalização do convênio”.

Art. 2º Revogar o artigo 22 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES N. 01/2010.

Art. 3º Alterar o artigo 31 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES N. 01/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Após a publicação desta Instrução Normativa os convênios celebrados com os Consórcios Intermunicipais de Saúde, que estiverem em andamento, cujo objeto seja a execução de ações e serviços de saúde, terão o prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses para se adequarem a esta normativa”.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 17 de agosto de 2011.

(original assinado)
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário-Auditor Geral do Estado

(original assinado)
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(original assinado)
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde